



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO SUBSTITUTIVO N. 001 /2019

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARES V

Ao Projeto Substitutivo nº. 002/2018, de autoria da 2ª CCJR.

EMENTA: **DISPÕE** sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 24 / 07 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 26 / 07 / 2019
Prazo: 02 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. marcel alexandre
Em: 15 / 10 / 2019
Prazo: 23 / 10 / 2019

PLENÁRIO: 13 / 11 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. SAMUEL
Em: 25 / 11 / 2019
Prazo: 04 / 12 / 2019

PLENÁRIO: 18 / 02 / 2020
NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Isaac Araújo
Em: 19 / 03 / 20
Prazo: 19 / 03 / 20

14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância
Permanente da Amazônia – COMMARESV

**PROJETO SUBSTITUTIVO N. 001 / 2019 AO PS N° 002/2018 DE AUTORIA
DA 2°CCJR**

DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

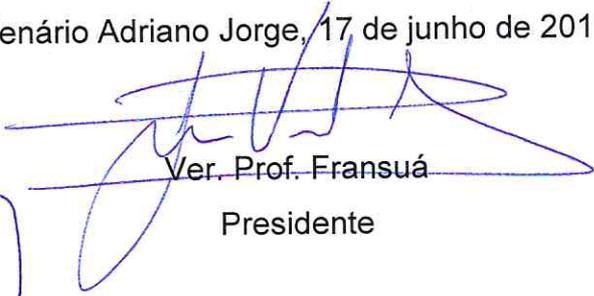
Art. 1.º Fica proibida a utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, por estabelecimentos como restaurantes, bares, fast foods, quiosques, padarias, lojas de conveniências, supermercados, lanchonetes, casas de shows, clubes recreativos, promotoria de eventos desportivos e culturais, hotéis, pousadas, estabelecimentos congêneres, bem como por vendedores ambulantes no município de Manaus.

Parágrafo único. Os canudos plásticos de que trata o *caput*, poderão ser substituídos por outros, em material comestível, biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, feitos do mesmo material e/ou reutilizáveis.

Art. 2.º Em caso de descumprimento do art.1.º da presente Lei, acarretará na aplicação de multa, no valor de 10 UFM, e no caso de reincidência, o valor será dobrado, podendo o proprietário perder o alvará de seu estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em cento e oitenta dias.

Plenário Adriano Jorge, 17 de junho de 2019.



Ver. Prof. Fransuá

Presidente



Ver. Amauri Colares

Vice - Presidente

Ver. Cel. Gilvandro Mota

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

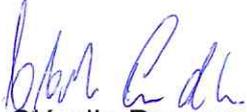



Ver. Marcelo Serafim

Membro


Ver. Mauro Teixeira

Membro

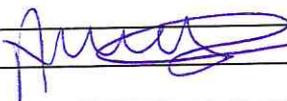
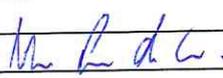
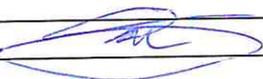
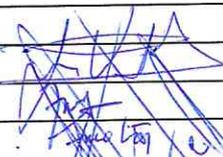
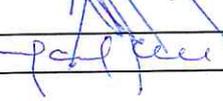
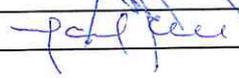
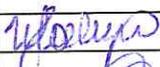
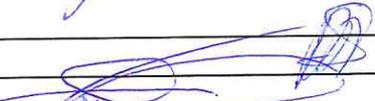

Ver. Cláudio Proença

Membro

Ver. Marco Antônio

Membro

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01 /2019 ao PS Nº 002/2018 que DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – DR. ALONSO OLIVEIRA	PODE	
AMAURI BASTISTA COLARES – AMAURI COLARES	PRB	
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ – ANDRÉ LUIZ	PTC	
ANTÔNIO CARMO DE LIMA – CEARÁ LIMA	DEM	
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES – CARLOS PORTTA	PSB	
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – GLÓRIA CARRATTE	PRP	
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA - SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PT	
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA – CLÁUDIO PROENÇA	PR	
DAVID VALENTE REIS – DAVID REIS	PV	
DANÍZIO ELIAS SOUZA - DANTE	PSDB	
DIEGO ROBERTO AFONSO – DIEGO AFONSO	PDT	
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA – ELIAS EMANUEL	PSDB	
ELOI ABREU DE CARVALHO – ELOI ABREU	PHS	
EDSON BENTES DE CASTRO – SGT BENTES PAPIINHA	PR	
ELISSANDRO AMORIM BESSA – ELISSANDRO BESSA	SD	
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – EVERTON ASSIS	DEM	
EWERTON CAMPOS WANDERLEY – DR. EWERTON WANDERLEY	PHS	
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PROF. FRANSUÁ	PV	
FRED WILLIS MOTA FONSECA – FRED MOTA	PR	
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM – PROF. GEDEÃO AMORIM	MDB	
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – GILMAR NASCIMENTO	PSD	
GILVANDRO MOTA DA SILVA – CEL. GILVANDRO MOTA	PTC	
ISAAC TAYAH – ISAAC TAYAH	PSDC	
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – JAILDO DOS RODOVIÁRIOS	PCdoB	
JOELSON SALES SILVA – JOELSON SILVA	PSDB	
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU – HIRAM NICOLAU	PSD	
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – MARCEL ALEXANDRE	PHS	
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA -- MARCELO SERAFIM	PSB	
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA – CHICO PRETO	PMN	
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – PROFª JACQUELINE	PHS	
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA – MIRTES SALES	PR	
MAURO TEIXEIRA PIRES JÚNIOR – MAURO TEIXEIRA	PODE	
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS – REIZO C. BRANCO	PTB	
ROBERTO SABINO RODRIGUES – ROBERTO SABINO	PHS	
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – RAULZINHO	DEM	
RONALDO BARROSO TABOSA DOS REIS – RONALDO TABOSA	IND.	
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – ROSINALDO BUAL	PHS	
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – ROSIVALDO CORDOVIL	PODE	
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PROF. SAMUEL	PHS	
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – WALLACE OLIVEIRA	PODE	
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU – WILLIAM ABREU	PMN	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A matéria em tela visa, unicamente, corrigir alguns problemas de ordem técnica do Projeto Substitutivo nº 002/2018, como, por exemplo, a questão de prazos e a consonância entre a ementa e o texto do Projeto de Lei.

O Regimento Interno dispõe que a apresentação de substitutivo é atribuição da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição. A 14ª COMMARESV é a Comissão que analisa o mérito de matéria ambiental. Sendo assim, no sentido de aprimorar o Projeto, apresentamos um novo substitutivo. Vale ressaltar que aqui não se trata da apresentação de dois substitutivos concomitantemente, como veda o Regimento Interno, mas, sim, de um novo substitutivo para substituir o anterior (PS 002/2018) que deixa de existir.

A propositura em tela visa proibir que os estabelecimentos comerciais utilizem, no município de Manaus, canudos confeccionados em material plástico, a fim de evitar a poluição do meio ambiente. Isso porque, de acordo com estudo realizado pelo 5 Gyres Institute, 5,25 trilhões de partículas de plástico flutuam no oceano, ou seja, o equivalente a 269 toneladas de plástico. Nos rios de nossa cidade já é possível verificar a grande quantidade de lixo plástico que é descartada pela população. Os canudos plásticos representam 4% de todo o lixo plástico produzido no mundo e, por serem confeccionadas em plásticos polipropileno e poliestireno, não são biodegradáveis.

Sem dúvida alguma a proibição da utilização de canudos plástico é de grande importância para tentar reverter esse quadro tão preocupante de poluição do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PS

Nº

001/2019

FLS Nº

ASSINATURA

 CÂMARA
ISO 9001

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PS: 001/2019.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARES.V.

EMENTA: “DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE O USO DE CANUDOS DE PLÁSTICOS – PROJETO QUE TRATA DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE SEM CRIAR OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO E NEM GASTOS AO ERÁRIO PÚBLICO – REGULAR TRAMITAÇÃO (ART. 23, I, “a” e “d”, DA LOMAN E ART. 172 DO REGIMENTO INTERNO).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei substitutivo de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia que: “DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PS

Nº 003/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA ISO 9001

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre o uso de canudos recicláveis.

Conforme se observa do projeto, trata-se de um substitutivo de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia aos PL 002/2018 de autoria da 2ª CCJR, que por sua vez havia aglutinado projetos individuais com a mesma matéria.

Dessa forma, relativamente à legitimidade da propositura, assim dispõe o art. 172 e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 172. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora, para substituir matéria sobre o mesmo assunto, e somente será admitido quando subscrito por um terço dos Vereadores.

§ 1.º Não será permitida a apresentação de mais de um Substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2.º A apresentação de substitutivos, nas Comissões, constitui atribuição da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, mas é lícito a qualquer Comissão Técnica Permanente oferecer substitutivos se a do mérito, que anteriormente apreciou a proposição, absteve-se de fazê-lo, respeitado o disposto no artigo 60 deste Regimento.

Conforme se observa, o projeto além de apresentado por comissão competente para tratar da matéria (COMMARESV), ainda vem subscrito por mais de 1/3 de vereadores, restando plenamente satisfeito o quesito legitimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAG/DECOM

PROPOSITURA PS

Nº 003/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8/ISO 9001

Com relação à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...);

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...).

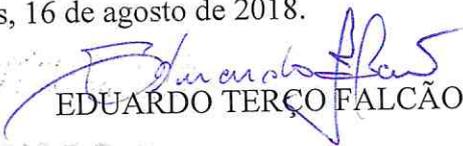
Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à saúde, à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição, visando o incentivo à boa qualidade de vida.

Conforme ainda se observa, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, que tão somente terá que regulamentar.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2018.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PS

Nº 001/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

PL: 001/2019.

AUTORIA: Comissão do Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV

EMENTA: "DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em, material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

[Signature]

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PS

Nº 001/2019
ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldira

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto Substitutivo n. 001/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e vigilância Permanente da Amazônia- COMMARESV, que "DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e vigilância Permanente da Amazônia- COMMARESV, que "DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."

Objetivando uma melhor atuação na defesa do meio ambiente para evitar sua degradação, na prevenção do dano ambiental e com o objetivo de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido Projeto Substitutivo.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 172, a comissão é competente para apresentar Projeto Substitutivo, vejamos:

"Art. 172. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora, para substituir matéria sobre o mesmo assunto, e somente será admitido quando subscrito por um terço dos Vereadores."

"§ 2.º A apresentação de substitutivos, nas Comissões, constitui atribuição da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, mas é lícito a qualquer Comissão Técnica Permanente oferecer substitutivos se a do mérito, que anteriormente apreciou a proposição, absteve-se de fazê-lo, respeitado o disposto no artigo 60 deste Regimento."



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PS
Nº 0031/2019
FLS Nº ISO 9001
ASSINATURA Walusto

Ainda nesta esteira o projeto cumpre o regimento quanto à obrigação de estar subscrito por um terço dos vereadores, conforme preceitua o artigo citado acima.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

....

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa.

Quanto à competência da matéria o projeto também não encontra nenhum óbice, visto que a Constituição federal atribui à União e aos Estados-Membros a competência para legislar sobre meio ambiente (art. 24, VI) e aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II).

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais a Lei Orgânica de Manaus ainda traz em seu art. 22, inciso I, alínea d, estabelece a proteção do Meio Ambiente como competência da Câmara Municipal, senão vejamos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PS
Nº 0031/2019
FLS Nº ISO 9001
ASSINATURA walrus

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 15 de outubro de 2019.

Palpéis walrus
Marcel Alexandre
MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 16/10/2019
obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 13/11/2019
Situação: Vai à 3ª Comissão
Responsável: Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PS

Nº 601/2019 CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador Professor Samuel FLS Nº _____

Prof. Samuel

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFE0

PARECER AO PROJETO SUBSTITUTIVO 001/2019

AUTORIA: Comissão de meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV.

VOTO:

De autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV, que "DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências".

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso I do artigo 39 do regimento Interno.

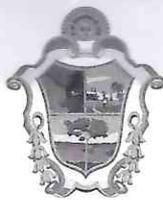
Na condição de relator, verificou-se que a proposta não implicará na criação de despesas para o erário qualquer impacto orçamentário-financeiro, porquanto será composto por receitas já existentes e outras provenientes da arrecadação da Administração Municipal, dentre outras receitas, sendo assim não está em confronto com o art. 148 da LOMAN, que dispõe sobre a proibição de início de ações ou programas que não tenha dotação orçamentária.

[Handwritten signature]
E o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Vereador Prof. Samuel

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 18 / 02 / 2020
Situação: VAI A 10ª COMISSÃO
Responsável: *[Handwritten signature]*

Manaus, 04 de dezembro de 2019.
CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORAVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 16 / 12 / 2019
obs _____



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO SUBSTITUTIVO N. 002 /2018

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aos Projetos de Lei nº. 171/2018 - Verª. Joana D'arc , nº. 151/2018 - Verª. Glória Carratte - e PL nº.196/2018 Ver. Fransuá.

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição, utilização, e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 22/10 / 2018

SITUAÇÃO: EMENDA

PLENÁRIO: / /

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. PROF. SAMUEL

Em: 28 / 02 / 2019

Prazo: 18 / 03 / 2019

PLENÁRIO: 06 / 05 / 2019

NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Prof. Agripino

Em: 14 / 05 / 2019

Prazo: 29 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 05 / 06 / 2019

NA 14ª COMVIPAMA

RELATOR: Ver. Cláudio Proença

Em: 12 / 06 / 2019

Prazo: 18 / 06 / 2019

DELIBERADO (LIDO)

22/12/18



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

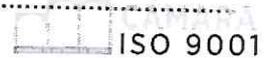
CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 02 / 2018.

.Ao Projeto de Lei No. 171 / 2018, de 21 de junho de 2018, de Autoria da da Senhora Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais; ao Projeto de Lei No. 151 / 2018, de 14 de agosto de 2018, de Autoria da Senhora Vereadora Glória Carrate; e ao Projeto de Lei No. 196, de 20 de agosto de 2018, de Autoria do Senhor Vereador Professor Fransuá.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

DISPÕE sobre a proibição, utilização, e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º - Obriga os restaurantes, hotéis, pousadas, bares, lanchonetes, barracas de praias, vendedores ambulantes, fast foods, quiosques, padarias, lojas de conveniências, supermercados e estabelecimentos congêneres, clubes recreativos, casas de shows, promotoras de eventos desportivo e cultural, a usar e fornecer aos clientes, canudos de papel biodegradável e / ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante e ecologicamente correto, no âmbito do município de Manaus.

Art.2º. – Em caso de descumprimento do art.1º. desta lei, o estabelecimento ao ser notificado terá o prazo de trinta para apresentação de justificativa a partir da data da notificação.

Art. 3º - O descumprimento do Art.2º. da presente lei, acarretará aos infratores as seguintes multas:

I – 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na primeira reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura



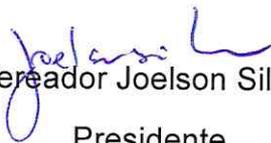
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

II – 60 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na segunda reincidência.

III – Perda do Alvará de Funcionamento, na terceira reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei, no que couber.

Manaus, AM, 18 de setembro de 2018.


Vereador Joelson Silva
Presidente


Vereadora (Profa. Jaqueline)
Vice- presidente


Vereador Wallace Oliveira
Membro


Vereador Marcel Alexandre
Membro

Vereador Plínio Valério
Membro


Vereador Ewerton Wanderley
Membro


Vereador Fred Mota
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Justificativa

O presente Projeto de Lei Substitutivo, que ora apresentamos, visa apenas adequar o que estabelece o Art.172, constante do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, do que trata a Seção IV – Dos Substitutivos, que diz:

“Art.172 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela mesa Diretora, para substituir matéria sobre o mesmo assunto, e somente será admitida quando subscrito por um terço dos Vereadores.”

Dessa forma, entendemos ser necessário aprimorar os Projetos de Leis Nos. 171/2018; 151/2018 e 196 /2018, por tratarem de projetos de leis, na sua apresentação, por serem análogos, é que apresentamos o Projeto Substitutivo, em atendimento o Art.172, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa.

Abordagem na justificação dos autores, visa uma das grandes preocupações mundial, amplamente justificadas pelos mesmos, no refere a preocupação quanto ao meio em que vivemos, isso graças à conscientização presente das pessoas, em muitos setores e seguimentos da sociedade.

Acreditamos que as pessoas tomarão mais cuidados na preservação da natureza e do meio ambiente em vivemos, levando-se em conta o respeito e cuidados, que devemos ter.

Manaus, AM, 18 de setembro de 2018.

Vereador Wallace Oliveira – PODE

Autor/ Membro da CCJR.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 06, 05, 2019
 Situação: VAI A 10ª Comissão
 Responsável: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
 GABINETE DO VEREADOR
 PROF SAMUEL

CÂMARA
 ISO 9001
 CMM/DICOM/DECOM
 Propositura: PS
 Nº 002/2018
 Fls. nº
 Assinatura: [Assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEQ)

Projeto Substitutivo nº 02/2018, aos Projetos de Lei nº 171/2018, de 21 de junho de 2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos animais ; ao Projeto de Lei nº 151/2018, de 14 de agosto de 2018, de autoria da Vereadora Gloria Carrate; e ao Projeto de Lei nº 196 de 20 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Professor Fransuá. Dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Projeto Substitutivo nº 02/2018, aos Projetos de Lei nº 171/2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos animais ; ao Projeto de Lei nº 151/2018, de 14 de agosto de 2018, de autoria da Vereadora Gloria Carrate; e ao Projeto de Lei nº 196 de 20 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Professor Fransuá. Dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Por tratar-se de matéria de grande relevância para o município de Manaus e sua população, somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento.

[Assinatura]

[Assinatura]

Manaus, 27 de março de 2019.

Prof. Samuel

Vereador -PHS - AM

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
 por **TOTALIDADE**
 dos **PRESENTES**
 em **17 / 04 / 2019**
 Obs:



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

10ª COMISSÃO – COMTIDETRE

Projeto Substitutivo nº 002/2018 aos Projetos de Lei nº 171/2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc; nº 151/2018, de autoria da Vereadora Glória Carratte e nº 196/2018 de autoria do Vereador Professor Fransuá que **“DISPÕE** sobre a proibição, utilização, e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

O projeto em tela proíbe a utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável no âmbito do município de Manaus, como forma de preservar o meio ambiente, conscientizando a população e donos de estabelecimentos a respeitar o problema ambiental causado pelos canudos de plástico.

Tendo em vista que já existe leis vigorando em várias cidades do Brasil que proíbe o uso de canudos plásticos não recicláveis, entendemos que a propositura em tela é relevante para a sociedade, visto que a propositura visa contribuir para a proteção do meio ambiente, evitando a poluição do material em rios, lagos, igarapés e oceanos.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO SUBSTITUTIVO N. 002/2018.**

É o nosso parecer.

Manaus, 14 de Maio de 2019.

[Handwritten signatures in blue ink]

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>05 / 06 / 2019</u>
Situação:	<u>Vai à 14ª Comissão</u>

Aprovado o parecer: Favorável

por: Totalidade

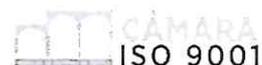
dos: Presentes

em: 29 / 05 / 19

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

Emenda Aditiva n.º 001 ao Projeto de Lei Substitutivo n.º 02/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 5º ao Projeto Substitutivo n.º 02/2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor seis meses após sua publicação.”

Plenário Adriano Jorge, em 6 de maio de 2019.

Marcelo Serafim

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



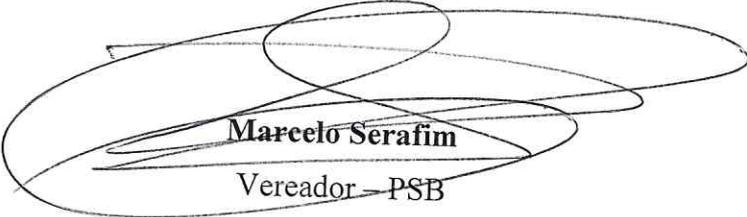
JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário acrescentar à propositura em tela um artigo prevendo período razoável de *vacatio legis*, a fim de que todos os estabelecimentos sujeitos às disposições legais possam a elas se adequar.

Com efeito, tal prazo evita que os estabelecimentos que trabalhem utilizando canudos de plástico sejam pegos de surpresa, sem tempo hábil para ajustar seu *modus operandi*.

Portanto, ante a relevância da presente deliberação, espera-se o apoio dos demais Vereadores para a aprovação desta Emenda Aditiva.

Plenário Adriano Jorge, em 06 de maio de 2019.



Marcelo Serafim

Vereador - PSB



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 171/2018

AUTORIA: Ver^a. Joana D'arc Protetora dos Animais

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, exceto os biodegradáveis, em hotéis e similares, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 07 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 08 / 2018
Prazo: 15 / 08 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira
Em: 20 / 08 / 2018
Prazo: 27 / 08 / 2018

77/1018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI 171 /2018

"Dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, exceto os biodegradáveis, em hotéis e similares, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município de Manaus o fornecimento e atualização de canudos de material plástico não reciclável aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimento congêneres no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará multa.

Parágrafo único: Subsidiariamente, será aplicado o Código Sanitário de Manaus, Lei 392/97 de 27/06/97.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de junho de 2018.

JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende ser um instrumento de preservação do meio ambiente. No mundo inteiro, diversas campanhas já vêm sendo feitas para conscientizar a população e os donos de estabelecimentos comerciais a respeito do problema ambiental causado pelos canudos de plástico.

Aparentemente inofensivo, o "canudinho" virou outra praga ambiental. Só nos Estados Unidos, são usados 500 milhões de canudos plásticos por dia e no Reino Unido, mais 100 milhões. E assim como outros resíduos, eles acabam desaguando nos rios, lagos, igarapés e ingeridos por animais, que morrem vítimas de sufocamento.

Feito geralmente de poliestireno ou polipropileno, o canudinho pode ser reciclado, mas como é muito pequeno e leve, assim como tampas de garrafa, por exemplo, frequentemente é jogado no lixo. Sua vida útil é estimada em 4 minutos. Isso mesmo, 4 minutos! E ele leva aproximadamente 400 anos para se decompor na natureza.

Ao pesquisar opções, descobri que os espanhóis Víctor Sánchez, Enric Juvíña, Michael Baraffé e Carlos Zorzano decidiram que era hora de acabar com esse problema, ao mesmo tempo em que perceberam uma oportunidade de negócio. Eles criaram o Sorbos, um canudo comestível, biodegradável e reciclável!

"*Eu trabalhava como bartender e pensei em fazer um produto que oferecesse uma experiência diferente ao consumidor, mas de maneira sustentável*", contou Sánchez ao Conexão Planeta.

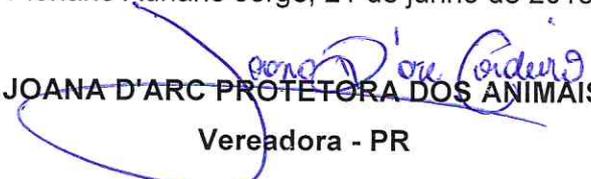
Os canudos são feitos com açúcar, gelatina bovina e amido de milho. Atualmente eles podem (ou não) ser aromatizados com seis sabores diferentes: limão, lima, morango, canela, maçã verde, chocolate e gengibre. Se ingerida, cada unidade tem 24 calorias. (...) Depois de muitos testes, o Sorbos dura até 25 minutos em bebidas frias e, nas geladas, por cerca de uma hora. "*Em nenhum momento ele muda o gosto da bebida. Este é um ponto essencial para entender o Sorbos*", diz Sánchez¹.

"Levamos mais de um ano para conseguir uma formulação exata para que o produto cumprisse sua função de canudo, sem alterar o sabor da bebida e nem desmanchar".

Baseada em Barcelona, a startup que fabrica o Sorbos já ganhou dois prêmios na Espanha, nas categorias de Inovação e Sustentabilidade. A empresa tem recebido pedidos de encomendas de países como Alemanha, França, Itália e está chegando agora em Portugal. O preço da unidade ainda é mais caro do que a de um canudo de plástico, mas acredita-se que com o aumento da produção, o canudinho comestível ficará cada vez mais barato. A iniciativa quer alertar sobre o problema do lixo plástico nos rios, lagos, igarapés e também nos oceanos, e mais especificamente, dos canudos.

Pelos motivos acima apresentados e pretender incentivar a consciência ecológica e sustentável, bem como à proteção ao meio ambiente, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Plenário Adriano Jorge, 21 de junho de 2018.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Vereadora - PR

¹ <http://conexaoplaneta.com.br/blog/canudo-comestivel-e-biodegradavel-e-alternativaao-plastico/>

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 171/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003397

AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, exceto os biodegradáveis, em hotéis e similares, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a proibição, utilização e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, exceto os biodegradáveis, em hotéis e similares, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei versa sobre a proibição no Município de Manaus do fornecimento e atualização de canudos de material plástico não reciclável aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, lojas, supermercados, quiosques, ambulantes e estabelecimento congêneres no âmbito do município de Manaus.

As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Em lugar dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Em justificativa, aduz a nobre vereadora que a presente proposição pretende ser um instrumento de preservação do meio ambiente. No mundo inteiro, diversas campanhas já vêm sendo feitas para conscientizar a população e os donos de estabelecimentos comerciais a respeito do problema ambiental causado pelos canudos de plástico.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa da nobre vereadora encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local o controle do uso de materiais plásticos no município de Manaus.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.



Madre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 08/08/2018 09:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 85C84CED0004E0DD . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Manaus, 08 de agosto de 2018.**Priscilla Botelho Souza de Miranda**
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801 / 2802 / 2803 / 2804 / 2805
32) 3303-2806 / 2807 / 2808 / 2809
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 08/08/2018 09:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 85C84CED0004E0DD . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



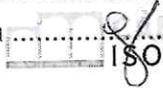
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura: 

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS

PARECER

Ao Projeto de lei No.171 / 2018, de 21 de junho de 2018, de autoria da Senhora Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais;

Ao Projeto de Lei No.151 / 2018, de 14 de agosto de 2018, de autoria da Senhora Vereadora Glória Carrate; e

Ao Projeto de Lei No.196 /2018, de 20 de agosto de 2018, de autoria do Senhor Vereador Professor Fransuá.

RELATÓRIO

Vem ao seio desta Comissão, os Projetos de Leis Nos. 171/2018; 151/2018 e 196 / 2018, em tela, que versam sobre questões e cuidados alimentares, de higiene e de preservação ao meio ambiental, em que denotamos nos projetos apresentamos, matérias análogas e, por estarem em consonância com o Art.172, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos, em anexo, Projeto Substitutivo, com o intuito de aprimorar a referida matéria de que trata o mesmo assunto.

Desta forma, para que os projetos apresentados não percam seus objetos, fizemos a juntada dos mesmos com algumas correções para contribuir com o seu aperfeiçoamento.

É o Relatório.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22 / 10 / 2018

Situação: LIDO O PROJ. SUBSTITUTIVO
VAI A 3ª COMISSÃO

Responsável: Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

[Handwritten signature]
ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

Fundamentação

Os Projetos de Leis apresentados, em questão, demonstram a grande preocupação de seus autores às questões da preservação da natureza e ao meio ambiente.

Considerando tratar se de assunto de interesse local, sendo uma preocupação constante nos meios políticos, sociais, educacionais e ambientais, e ainda uma tendência mundial, quanto às discussões dos assuntos, requerendo dos entes envolvidos nas discussões, os cuidados nutricional, de higiene, de saúde, e aos com os animais silvestres e selvagens, entre outros, é que vimos a necessidade de aprimorar os projetos de leis, em um único projeto, que apresentamos como Substitutivo, em anexo.

Deste modo, para que os projetos não percam seus objetos, fizemos a juntada dos mesmos, com algumas correções e acréscimo de outros para contribuir no seu aperfeiçoamento.

III - Voto.

Em razão de todo o exposto, somo de voto "Favorável", pela aprovação, em referencia, na forma do Projeto Substitutivo, que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ora apresenta.

Câmara Municipal de Manaus, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, em 18 de setembro de 2018.

[Handwritten notes in blue ink: "Joel", "Wallace", "prouca"]

[Handwritten signature]
Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÃO - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *17/10/2018*
Obs:



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 196/2018

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: PROÍBE a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 23 / 07 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 14 / 08 / 2018
Prazo: 21 / 08 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira

Em: 21 / 08 / 2018
Prazo: 29 / 08 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI Nº 196 /2018.

PROIBE a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1º Fica proibido a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, e similares no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º Fica determinada a aplicação de multa, no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), e no caso de reincidência o valor será dobrado, podendo o proprietário perder o alvará de seu estabelecimento.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001



JUSTIFICATIVA

Os canudos de plástico se tornaram um grande problema ecológico. Eles já representam 4% de todo o lixo plástico produzido no mundo e, como são feitos dos plásticos polipropileno e poliestireno, não são biodegradáveis. A reciclagem é difícil, permanecendo no ambiente e desintegrando-se em pedaços menores, podendo levar até 100 (cem) anos para se decompor no meio ambiente.

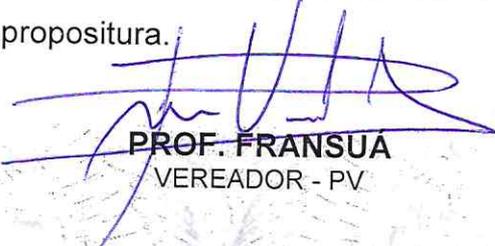
Mesmo se descartado corretamente, e levado a aterros legalizados, o canudo pode escapar pela ação do vento (principalmente por ser leve) e ser carregado pela chuva para os rios e através da bacia hidrográfica serem lançados nos oceanos, impactando toda a fauna aquática.

Um estudo realizado pelo 5 Gyres Institute, aponta que cerca de 5,25 trilhões de partículas de plásticos flutuam no oceano, o que equivale a 269 mil toneladas de plástico. Um número alarmante e preocupante para o equilíbrio do meio ambiente.

Optar por usar ou não canudo de plástico são escolhas aparentemente insignificantes, mas que tem um efeito dramático em nosso meio ambiente. Se não existisse o canudo, todas as pessoas estariam bebendo suco, água ou refrigerante do mesmo jeito. Ele é só um intermediário, mas usado como se fosse essencial.

No entanto, já existem alternativas para o consumidor continuar utilizando o canudo sem agredir o meio ambiente. A solução para este problema é usar o canudo de papel ou produzidos com materiais biodegradáveis, contribuindo desta forma para a preservação do meio ambiente.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta propositura.


PROF. FRANSUA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N° 196/2018

AUTORIA: VEREADOR FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS

ASSUNTO: PROIBE a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Manaus.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei n° 196/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN, tratando-se de matéria cujo mérito deverá ser discutido e decidido pelos nobres vereadores deste Poder.

Ademais, importa salientar que entendemos não se tratar de afronta ao princípio da harmonia dos poderes, pois o projeto não cria obrigações ao Poder Executivo.

Finalmente, somos do entendimento de que o projeto não interfere na iniciativa privada, pois não adentra na forma como as instituições privadas irão administrar suas atividades, apenas institui norma de higiene e de meio ambiente.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.





Manaus, 20 de agosto de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 20/08/2018 10:39:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2A73951A0004ED98 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 151/2018

AUTORIA: Ver^a. Glória Carratte

EMENTA: OBRIGA restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 18/06/2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08/08/2018
Prazo: 15/08/2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira

Em: 20/08/2018
Prazo: 27/08/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

PROJETO DE LEI Nº 151 /2018

OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE.

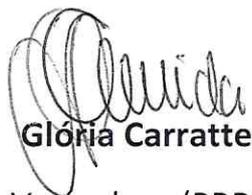
Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Manaus a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2018.


Glória Carratte

Vereadora (PRP)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Tudo que for não-biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural. Se você usar um canudo por dia durante 10 anos, 3.650 canudos plásticos acabam em aterros. Estes canudos plásticos são terríveis para o nosso meio ambiente, pois não são absorvidos pela natureza, ocorrem terríveis situações que provocam inclusive mortes de animais nos rios e mares. E existe também o problema, caso sejam eliminados por incineração, de serem altamente poluentes. Mas não é só a degradação ao meio ambiente, pois também afetam a nossa saúde. Canudos plásticos contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico empregado que imita a atividade de hormônios, como o estrógeno no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros problemas.

Biodegradável é tudo o que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. É renovável pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova. Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a sua saúde.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 11 de junho de 2018


Glória Carratte
Vereadora (PRP)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 151/2018.

AUTORIA: Ver (a). Glória Carrate.

EMENTA: “Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE O USO DE CANUDOS DE PLÁSTICOS – PROJETO QUE TRATA DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE SEM CRIAR OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO E NEM GASTOS AO ERÁRIO PÚBLICO – REGULAR TRAMITAÇÃO (ART. 23, I, “a” e “d”).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver (a). Glória Carrate que: “Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui dias em homenagem à educação e cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;
- (...);
- d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- (...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à saúde, à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição, visando o incentivo à boa qualidade de vida.

Conforme ainda se observa, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, que tão somente terá que regulamentar.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

